



Confiança e rapidez na solução de conflitos, por um preço acessível

**QUEM
SOMOS**



A sobrecarga da Justiça traz grande prejuízo à resolução de conflitos nos negócios. Diante da morosidade, o empreendedor chega a renunciar à prestação judicial, optando por acordos insatisfatórios ou mesmo se resignando às perdas.

Sensível à situação, a Câmara de Comércio Brasil-Líbano (ccbl.com.br), que desde 1958 defende os interesses da coletividade econômica líbano-brasileira, concebe agora um centro de arbitragem e mediação econômico e confiável, com acesso também para pequenos e médios profissionais e empreendedores, que passam todos a contar com a solução extrajudicial de suas lides, com segurança e presteza.

A Câmara de Arbitragem e Mediação Brasil-Líbano (CAMBL) se apresenta não apenas a determinado grupo, mas, sim, à sociedade em geral, oferecendo serviços de excelência, sempre pautados pela inovação, ética, eficiência e excelente relação custo- benefício.

Endereço: Av. Paulista, 688 - Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01310-000

Telefone: (11) 3262-1610

E-mail: contato@cambl.com.br

O QUE É ARBITRAGEM?

A arbitragem é um método de solução extrajudicial de conflitos no qual as partes escolhem uma entidade privada para administrar a solução da controvérsia já existente ou que poderá futuramente existir entre elas, sem que o problema seja enviado ao Poder Judiciário, evitando a terrível morosidade da justiça estatal.

Optando pela arbitragem, as partes exercem sua liberdade escolhendo os árbitros que decidirão a disputa, privilegiando profissionais que detêm absoluto domínio sobre o assunto em questão, diferentemente do Poder Judiciário, no qual os juízes possuem uma formação generalista e podem gerar decisões tecnicamente imprecisas. Além disso, a parte poderá decidir se a controvérsia será decidida por árbitro único ou por tribunal arbitral (três ou mais árbitros, desde que em número ímpar). **RAPIDEZ:** Em média, as controvérsias na arbitragem demoram cerca de 12 a 24 meses para serem resolvidas, contra anos no Poder Judiciário.

Há segurança no cumprimento das decisões arbitrais? SIM, CLARO!

As decisões arbitrais estão sujeitas à execução judicial, o que obriga que as partes se submetam ao seu cumprimento.

PRINCIPAIS VANTAGENS DA ARBITRAGEM:

- ✓ **RAPIDEZ**
- ✓ **SEGURANÇA**
- ✓ **ÁRBITROS ALTAMENTE PREPARADOS E ESPECIALIZADOS**
- ✓ **EXCELENTE CUSTO-BENEFÍCIO**



ESTRUTURA

ORGANIZACIONAL

Guilherme Mattar - Presidente



Nasceu em São Paulo em 1963. Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo, com Mestrado (LL.M.) pela Universidade Notre Dame - Centro Jurídico de Londres. Foi Chefe de Gabinete, Secretário Adjunto e Secretário Municipal de Relações Internacionais da Prefeitura de São Paulo (2007-12). Guilherme Mattar é Secretário Geral da Câmara de Comércio Brasil-Líbano e consultor em Relações e Negócios Internacionais, em ambos os setores público e privado.

Ricardo Ramalho Almeida – Vice-Presidente



Sócio de Mannheimer, Perez e Lyra Advogados. Bacharel em Ciências Jurídicas pela PUC-Rio e em Relações Internacionais pela Universidade Estácio de Sá. Mestre em Direito Internacional pela FDUSP, sendo Doutorando em Direito Internacional na mesma instituição. Autor de “Arbitragem Comercial Internacional e Ordem Pública”; organizador de “Arbitragem Interna e Internacional: Questões de Doutrina e da Prática”; e de diversos artigos doutrinários. Membro de lista de árbitros de diversas instituições. Membro da Comissão de Direito e Práticas Comerciais da ICC-Brasile da Comissão de Arbitragem e Mediação da OAB/RJ. Associado ao CBAr, à ASADIP – Asociación Americana de Derecho Internacional Privado, à ILA – International Law Association e ao Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP.

Wilson Victorio Rodrigues – Vice-Presidente



Advogado. Membro de Novotny Advogados. Graduado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Membro do Conselho Superior de Direito da Fecomércio-SP, Presidente do Instituto Panthéon Jurídico, articulista de jornais e periódicos e autor da Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões.

**Corpo técnico altamente preparado para administrar os procedimentos da
CAM-BL**

ESTRUTURA

ORGANIZACIONAL

Thiago Fernandes Chebatt – Vice-Presidente



Sócio de Muller, Altit, Daibes, Malamud e Chebatt – Sociedade de Advogados. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUCSP e Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela mesma instituição. Especialista em Reestruturação e Recuperação de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas. Autor de artigos doutrinários. É membro da ABDIB – Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base e do TMA – Turnaround Management Association do Brasil

Frederico Kastrup de Faro – Vice-Presidente



Sócio de Lobo & Lira Advogados desde abril de 2018. Anteriormente, sócio de Lobo & Ibeas Advogados. Bacharel em Direito pela Universidade Cândido Mendes. Pós-Graduado e Mestre em Direito Civil pela Universidade de Coimbra. Autor de livros e artigos doutrinários, publicados no Brasil e no exterior.

Áreas atendidas

- *Negócios em geral*
- *Societário*
- *Fornecimento de bens e serviços*
- *Contratos públicos*
- *Imobiliário/Construção*
- *Trabalhista*
- *Energia*
- *Desportivo*
- *Disputas contratuais*
- *Fusões e aquisições*
- *Contratos internacionais*
- *Indústria*



CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO
BRASIL-LÍBANO

LISTA DE ÁRBITROS

Nomes gabaritados e consagrados, a serviço de uma solução de conflitos confiável, rápida e econômica!

Alexandre Saddy Chade

Ana Luiza de Andrade Nery

André Luiz de Lima Daibes

Angela Vidal Gandra Martins

Antônio Augusto Saldanha

Armando Luiz Rovai

Camillo Ashcar Júnior

Camillo Ashcar Neto

Cassio Namur

Daniel Ferreira da Ponte

Domingos Zainaghi

Eduardo Ferreira Jardim

Eliana Baraldi

Elias Antonio Sfeir

Fábio Ulhôa Coelho

Felippe Lutfalla Neto

Fernando Facury Scaff

Flávio Luiz Yarshell

Francisco José Cahali

Frederico de Souza Leão Kastrup de Faro

Ives Gandra da Silva Martins

Jean Eduardo Nicolau

José Augusto Fontoura Costa

José Nantala Badue Freire

José-Ricardo Pereira Lira

Lauro de Oliveira Vianna

Luis Eduardo Schoueri

Luis Guilherme Zainaghi

Marcelo Adameck

Marcos Paulo de Almeida Salles

Maristela Basso

Nadia de Araujo

Nasser Rajab

Nelson José Cahali

Oswaldo Chade

Paulo Borba Casella

Paulo Eduardo Penna

Paulo Ferreira Chor

Paulo Rodrigo Cury

Rafael de Moura Rangel Ney

Renan Luiz Silva

Renata Abalém

Renata C. Steiner

Renata Novotny

Riad Gattás Cury

Ricardo Aprigliano

Ricardo Elias Maluf

Ricardo Ramalho Almeida

Riccardo Giuliano Figueira Torre

Rodrigo Cavalcante Moreira

Rogério Cury

Ronaldo Rayes

Sérgio Mannheimer

Thiago Fernandes Chebatt

Thiago Marinho Nunes

Tomaz de O. Tavares de Lyra

Vania Curi Yazbek

Vera Monteiro de Barros

Verônica Rezek

Wilson Victorio Rodrigues



CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO
BRASIL-LÍBANO

A ARBITRAGEM É UM MÉTODO RÁPIDO E INTELIGENTE PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS:

“Considerado um dos métodos mais confiáveis de resolução extrajudicial de conflitos entre empresas, a arbitragem continua batendo recordes no País.”

(Estadão, 12.06.2017)

“A crescente adesão se deve à morosidade do Poder Judiciário, por um lado, e à competência dos árbitros, que são especialistas nas matérias em discussão.”

(Estadão, 12.06.2017)

“A arbitragem tem sido a opção amplamente escolhida como forma de resolução de disputas em operações de M&A, estruturações societárias, contratos de infraestrutura e de construção em controvérsias do setor de energia e no agronegócio.

Nos dois últimos anos, pesquisas acadêmicas confirmam o crescimento da utilização da arbitragem no Brasil. Com base nas informações de estudo publicado anualmente neste portal pela professora Selma Ferreira Lemes, verifica-se aumento de aproximadamente 120% no número de arbitragens, no período entre 2010 e 2017.” (Consultor Jurídico, 17.03.2019)





CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO
BRASIL-LÍBANO

Simulações de custo

<i>Valor da causa</i>	<i>Custo na Justiça (incluindo recursos)</i>	<i>Custo na CAM-BL (com árbitro único)</i>
<i>Até R\$ 100.000,00</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>	<i>R\$ 12.700,00</i>
<i>R\$ 200.000,00</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>	<i>R\$ 13.300,00</i>
<i>R\$ 300.000,00</i>	<i>R\$ 15.000,00</i>	<i>R\$ 13.700,00</i>
<i>R\$ 500.000,00</i>	<i>R\$ 25.500,00</i>	<i>R\$ 25.200,00</i>
<i>R\$ 1.000.000,00</i>	<i>R\$ 50.500,00</i>	<i>R\$ 44.000,00</i>

*Exemplos de custos de
outras Câmaras*

<i>Valor da causa</i>	<i>Câmara "A" (em SP, muito antiga, com grande volume e tradição)</i>	<i>Câmara "B" (em MG, SP e RJ, com 20 anos de atividades, com razoável volume e em fase de expansão)</i>	<i>Câmara "C" (em SP, recentemente instalada, ligada a uma Câmara de Comércio)</i>
<i>R\$ 500.000,00</i>	<i>R\$ 203.500,00</i>	<i>R\$ 28.730,00</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>
<i>R\$ 1.000.000,00</i>	<i>R\$ 203.500,00</i>	<i>R\$ 50.480,00</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>
<i>R\$ 2.000.000,00</i>	<i>R\$ 203.500,00</i>	<i>R\$ 76.610,00</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>



CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO
BRASIL-LÍBANO

ARBITRAGEM

TABELA DE CUSTAS E HONORÁRIOS

1) *Taxa de registro: R\$ 3.000,00 (aplicável somente em pedidos a partir de R\$ 300.001,00).*

2) *Taxa de administração do procedimento:*

<i>Valor dos Pedidos</i>	<i>Taxa</i>
<i>Até 100.000</i>	<i>4.900</i>
<i>De 100.001 até 200.000</i>	<i>5.500</i>
<i>De 200.001 até 300.000</i>	<i>5.900</i>
<i>De 300.001 até 500.000</i>	<i>5.900 + 1% do que exceder 300.000</i>
<i>De 500.001 até 1.000.000</i>	<i>7.900 + 0,9% do que exceder 500.000</i>
<i>De 1.000.001 até 2.000.000</i>	<i>12.400 + 0,6% do que exceder 1.000.000</i>
<i>De 2.000.001 até 5.000.000</i>	<i>18.400 + 0,4% do que exceder 2.000.000</i>
<i>De 5.000.001 até 10.000.000</i>	<i>30.400 + 0,2% do que exceder 5.000.000</i>
<i>Acima de 10.000.001</i>	<i>40.400 + 0,1% do que exceder 10.000.000, limitado ao máximo de R\$300.000,00</i>





3) Honorários de coárbitros:

Valor dos Pedidos	Honorários
Até 300.000	6.000
De 300.001 até 500.000	6.000 + 2,5% do que exceder 300.000
De 500.001 até 1.000.000	11.000 + 2,2% do que exceder 500.000
De 1.000.001 até 2.000.000	22.000 + 1,7% do que exceder 1.000.000
De 2.000.001 até 5.000.000	39.000 + 0,6% do que exceder 2.000.000
De 5.000.001 até 10.000.000	57.000 + 0,4% do que exceder 5.000.000
Acima de 10.000.001	77.000 + 0,15% do que exceder 10.000.000, limitado ao máximo de 500.000,00

- 4) **Honorários de presidente do tribunal arbitral: valor apurado conforme item 3 acima, acrescido de 20%.**
- 5) **Honorários de árbitro único: valor apurado conforme item 3 acima, acrescido de 30%.**
- 6) **Taxa devida à CAMBL em caso de impugnação de árbitro: R\$ 5.000,00.**
- 7) **Taxa devida à CAMBL em caso de requerimento de indicação de árbitro para arbitragem “ad hoc”: R\$ 5.000,00.**



O QUE É A MEDIAÇÃO?

O termo “mediador” já é bastante conhecido da população. A mediação é uma técnica legal de resolução de conflitos, por meio da qual um terceiro (imparcial e independente) procura dar sua ajuda perante os interesses conflitantes de duas partes.

A mediação é uma das formas extrajudiciais de solução de conflitos ditas “autocompositivas”, ou seja, as próprias partes decidirão o que fazer, escolhem a solução, sempre que possível. Mas o mediador tem a função de contribuir para essa composição, não podendo decidir pelas partes.

Esse agente deve favorecer o diálogo entre os interessados que desejam a resolução ou a prevenção do conflito, oferecendo argumentos que sejam convergentes, dirimindo divergências, estimulando uma solução amigável para o problema.

PRINCIPAIS VANTAGENS DA MEDIAÇÃO:

- ✓ RAPIDEZ
- ✓ SEGURANÇA
- ✓ MEDIADORES QUE SÃO ALTAMENTE PREPARADOS E ESPECIALIZADOS
- ✓ EXCELENTE RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO





CUSTAS NA MEDIAÇÃO

- 1) Taxa de administração de procedimento: R\$ 1.500,00 devidos pela parte solicitante e R\$ 1.500,00 devidos pela parte solicitada, a serem pagos à CAMBL previamente à assinatura do termo de mediação. Esses valores não são reembolsáveis.

- 2) Honorários do mediador: R\$ 400,00 por hora, conforme estimativa de horas a ser apresentada pelo mediador na data do termo de arbitragem, sendo os honorários devidos metade pela parte requerente e metade pela parte requerida. O valor total da estimativa deverá ser recolhido junto ao CAMBL pelas partes no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do termo. A estimativa poderá ser revista pelo mediador, em boa-fé e de forma justificada, após duas reuniões de mediação, mas a revisão somente será adotada mediante concordância de ambas as partes.

- 3) Serão devidas ao mediador apenas as horas efetivamente trabalhadas, conforme folha de tempo a ser apresentada à CAMBL e às partes quando encerrada a mediação, por qualquer motivo, com ou sem êxito. O montante remanescente do depósito efetuado, se houver, será devolvido às partes.



LISTA DE MEDIADORES DA CAM-BL

- Daniel Wei Liang Wang
- Domingos Savio Zainaghi
- Eduardo Diamante
- Eduardo Ferreira Jardim
- Elias Gedeon
- Gilberto Kfourri
- Gustavo Ferraz de Campos Monaco
- Jean Eduardo Nicolau
- Luis Guilherme Krenek Zainaghi
- Luiz Fernando de Palma
- Maria Fernanda Pécora Gedeon
- Paola Aureli de Carmargo Lima
- Renan Luiz Silva
- Ricardo Issa
- Ricardo Julio Rodil
- Roberto de Palma Barracco
- Samantha Olmo Aride
- Sílvia Nasrallah
- Vera Monteiro de Barros
- Vinicius Evangelinos
- Vania Curi Yasbek



CLÁUSULA-MODELO DE ARBITRAGEM:

“Qualquer controvérsia decorrente do presente contrato ou a ele relacionada, inclusive quanto à sua interpretação, execução, encerramento ou validade, será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem e Mediação Brasil-Líbano, de acordo com o seu Regulamento, por árbitro único [obs.: OU por 3 (três) árbitros] indicado(s) na forma do citado Regulamento.”

CLÁUSULA-MODELO DE MEDIAÇÃO:

“Qualquer controvérsia originária do presente contrato ou a ele relacionada, inclusive quanto à sua interpretação, execução, encerramento ou validade, será submetida obrigatoriamente a procedimento de mediação, administrado pela Câmara de Arbitragem e Mediação Brasil-Líbano, de acordo com o seu Regulamento de Mediação.”

CLÁUSULA-MODELO ESCALONADA MED-ARB:

“Qualquer controvérsia originária do presente contrato ou a ele relacionada, inclusive quanto à sua interpretação, execução, encerramento ou validade, será submetida obrigatoriamente a procedimento de mediação, administrado pela Câmara de Arbitragem e Mediação Brasil-Líbano (‘CAMBL’), de acordo com o seu Regulamento de Mediação.

A controvérsia não resolvida pela mediação será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela mesma CAMBL, de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem, por árbitro único [obs.: OU por 3 (três) árbitros] indicado(s) na forma do citado Regulamento.”



CONVÊNIO COM A FENACON

A CAMBL é a entidade escolhida pela FENACON – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, e com ela conveniada, para prestar serviços de prevenção e resolução extrajudicial de litígios a todas as entidades e empresas do importante Setor de Serviços.